FLS 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 2. 700, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre denominação do Centro de Tratamento de Hemodiálise dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a. Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Centro de Tratamento de Hemodiálise de Paracatu, sito a Rua Bias Fortes, nº 385, bairro Bandeirantes, Paracatu-MG, passa a denominar-se **Dr. JOSÉ QUINTINO DE BARROS**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal tomará as providências para colocação da placa de homenagem.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de junho de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/06/2008, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG